



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



CONCORRÊNCIA Nº 30013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100002/2024

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.153.462/0001-50, com sede na cidade de MARTINS, na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, através da Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**, Prefeita Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 008/2023 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão de uso, a título oneroso, de bem público para fins comerciais/turisticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2024; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2024, às 13:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2024 às 15:00.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme consta do **Anexo I - Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: cpl@martins.rn.gov.br, no endereço eletrônico: https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia, no endereço eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martins, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do site <https://novobbmnet.com.br/>

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martins.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: cpl@martins.rn.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **<https://novobbmnet.com.br/>** para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (<https://martins.rn.gov.br/>).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras** (<https://novobbmnet.com.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martins, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo II**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>.

4.2. A participação do licitante no Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



4.3. O acesso do operador ao Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4.A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **[Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/)**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **[Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/)** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

4.7.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **[Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: 84 3391-2245/2289 ou pelo e-mail: cpl@martins.rn.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **[Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/)**.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Concorrência, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **[Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/)**;

5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3.responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5.comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



- 5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- 5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresada qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
- 5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
- 5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.4. A vedação de que trata o subitem 5.3.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.5. O impedimento de que trata o subitem 5.3.5. será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens**
- 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



5.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.10. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.11. O disposto no **subitem 5.10** aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas será posterior à fase de habilitação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do <https://novobbmnet.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa

6.4. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11. O valor final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do [Https://novobbmnet.com.br/](https://novobbmnet.com.br/), na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. Iniciando a sessão, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas da União
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



7.4. Constatada a existência de sanção, respeitado o disposto na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, a consequência é a exclusão do licitante do certame, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.7. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

7.7.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

7.7.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O(s) licitante(s) deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Na hipótese do licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;

8.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como de que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

8.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

8.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerado habilitado e permanecerá no processo.

8.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado.

8.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, será inabilitado.

8.12. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

8.13. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá preencher o valor de sua Proposta no Sistema Eletrônico do <https://novobbmnet.com.br/>. (<https://novobbmnet.com.br/>) até o horário previsto para recebimento das propostas.

9.1.1. Para composição do valor da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo III**.

9.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

9.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Após a verificação dos documentos das empresas, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR LANCE**.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00. (Dez Reais).

10.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrados.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



10.15. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- 10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Rio Grande do Norte;
 - 10.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.19.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.19.5. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.20. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Assim, definido o resultado da fase de lances, o(a) Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas como licitante que ofertar **o melhor preço**.
- 11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 11.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência**;
 - 11.3.3. permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 11.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



11.4. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras** (<https://novobbmnet.com.br/>) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo V**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
- 14.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.
- 14.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



Contrato.

14.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

14.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar, vender, ceder, transferir, hipotecar,



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



penhorar, alugar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o(s) imóvel(is) concedido(s), sob pena de rescisão e retrocessão nos termos do artigo anterior, o objeto deste ajuste.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. O modelo de execução do objeto e os requisitos da contratação constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. Por se tratar de contrato de contraprestação não haverá despesas decorrentes da contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- 24.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11.** O Município de Martins/RN reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.12.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de MARTINS, Estado de Rio Grande do Norte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 24.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.13.1.** Anexo I – Termo de Referência
 - 24.13.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 24.13.2.** Anexo II – Modelo de Procuração;
 - 24.13.3.** Anexo III – Modelo de Proposta;
 - 24.13.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
 - 24.13.5.** Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.
- 24.14.** Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martins – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, pelo telefone 84 3391-2245/2289, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min), ou ainda, pelo e-mail: cpl@martins.rn.gov.br.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



Martins/RN, 07 de novembro de 2024.

Nildemarcio Bezerra
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura deste processo foi motivada pelo objetivo de contratação e justifica-se pela necessidade concessão e permissão de uso, a título oneroso, de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Martins, bem público para fins comerciais/turisticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova, visando a oferta de espaço físicos para exploração comercial de restaurante e lanchonete, com amparo legal no artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, única e exclusivamente à exploração de comércio varejista em geral.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:
 - 2.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 2.1.2. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Para a elaboração deste ETP, foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as alternativas possíveis, e evidencia que a contratação da solução descrita no item “1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**” se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

3.2. O objeto da presente demanda será processado através de Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo maior lance.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, conforme mencionado no levantamento de mercado, e através do laudo de avaliação técnica a solução que se apresenta para referida contratação é modalidade de Concorrência Eletrônica e a solução escolhida será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no número de imóveis disponíveis para concessão e permissão de uso e no prazo de vigência previsto para a exploração comercial dos espaços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT
CONCESSÃO DE USO			



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



01	Imóvel pertencente à Municipalidade, situado na bem público para fins comerciais/turísticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova, em fase de conclusão de obra, necessario a realização de benfeitorias, jardinagem, implementação da cozinha, implementação da area externa, fim exclusivo para atividades no ramo de alimentação.	Mês	240
----	--	-----	-----

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1.O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais e noventa). O referido valor foi definido a partir do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Imóvel pertencente à Municipalidade, situado na bem público para fins comerciais/turísticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova, em fase de conclusão de obra, necessario a realização de benfeitorias, jardinagem, implementação da cozinha, implementação da area externa, fim exclusivo para atividades no ramo de alimentação.	Mês	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00
				TOTAL R\$	120.000,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Após avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, optou-se dividi-lo em itens unitários com o objetivo de estimular uma maior disputa e promover a ampla concorrência, conforme preceitua o **art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021**. No entanto, apesar da divisão em itens, **não haverá parcelamento da execução**, ou seja, cada item será contratado e executado por uma única empresa.

7.2. A divisão do objeto em itens unitários estimula a competitividade sem comprometer a eficiência operacional, e a execução de cada item por uma única empresa garante o controle de qualidade e a otimização dos recursos públicos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O objeto será executado será por intermédio de contrato de concessão de uso remunerado do espaço físico, com vigência de 20 anos.

8.2. Para execução dos serviços, será necessário que a empresa **CONCESSIONÁRIA** respeite as normas contratuais e:

8.2.1. Sirva-se do bem público para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista neste Termo de Referência;

8.2.2. Não ceda ou transfira, no todo ou em parte, a posse do bem público a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**, sob pena de revogação imediata da avença da concessão;

8.2.3. Não permita que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato ao **CONCEDENTE** de qualquer turbância que se verifique;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



- 8.2.4. Zele pela limpeza e conservação do bem público e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, com autorização expressa da **CONCEDENTE**;
- 8.2.5. Obedeça as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho;
- 8.2.6. Responda, perante o **CONCEDENTE** e concessionárias de serviços públicos, pelo pagamento de impostos e taxas devidos, incidente sobre o bem público;
- 8.2.7. Adeque, no que couber, o bem público objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades, em consonância com as determinações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2.8. Responda por todos os prejuízos causados ao **CONCEDENTE**, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 8.2.9. Responda por toda e qualquer ocorrência seja de natureza criminal ou civil, bem como por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local e/ou a terceiros, devendo nos atos de entrega e devolução do bem público, ser o local vistoriado por representantes do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.2.10. Funcione durante o período de atividades comerciais e bares de, inclusive nos domingos e feriados;
- 8.2.11. Mantenha as atividades nos horários de funcionamento legais;
- 8.2.12. Preste os serviços com qualidade e a higiene necessários;
- 8.2.13. Apresente toda a documentação necessária para funcionamento (licenças, alvarás, etc.), emitida pelos órgãos públicos no momento da contratação;
- 8.2.14. Para o item “1” – observe os termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
- 8.2.15. Disponha dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento comercial;
- 8.2.16. Mantenha tabela de preços em local visível e que este sejam compatíveis com os preços de mercado do Município de MARTINS;
- 8.2.17. Ofereça aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- 8.2.18. Ofereça aos usuários produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária;
- 8.2.19. Arque com as despesas de água, energia elétrica, manutenção, limpeza e segurança da área cedida;
- 8.2.20. Arque com as despesas de adequações e reparos na estrutura física, portas, janelas, telhado, hidráulica, elétrica, esgoto, cobertura e vidros para iniciar as atividades;
- 8.2.21. Forneça lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 8.2.22. Mantenha em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade do município que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



5.2.23. Pague pontualmente a contraprestação mensal, apresentando ao Departamento de Finanças do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, o comprovante do pagamento efetivado;

8.2.23.1. da mesma forma e prazo estipulado acima, apresente as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;

8.2.24. Mantenha quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE**, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

8.2.25. Realize treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;

8.2.26. Arque com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

8.2.27. Assuma todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

8.2.28. Mantenha disponível para equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE** ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.29. Facilite à equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE** o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

8.2.30. Responda pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.31. Sujeite-se às penalidades administrativas, cíveis e criminais, respondendo por seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna do **CONCEDENTE**.

8.3. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

8.4. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o pedido formalizado pelo **CONCEDENTE**, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

8.6. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto da concessão de uso, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**.

8.7. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões, atos públicos ou políticos, sem a prévia anuência do **CONCEDENTE**;

8.8. O **CONCEDENTE** não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a **CONCESSIONÁRIA**.

8.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos ou quem os representem.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



8.10. As obrigações decorrentes da exploração do objeto são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo ao **CONCEDENTE** responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

8.11. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO.

8.11.1. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem direito de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

8.12. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser acompanhadas pelo Fiscal do Contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal descrito no item “4”, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

9.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente de Titularidade da Prefeitura Municipal de Martins, através de Documento de Arrecadação Municipal a serem emitidos pelo Setor de Tributação.

9.3. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período de 12 (doze) meses.

10- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 8.987/1995.

10.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

11- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** será selecionada pelo critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1.1. Advertência, quando a **CONCESSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE**.

12.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



12.6.A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONCEDENTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONCESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1.Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser licitada.

14.PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. A concessão e permissão não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, tendo em vista que o documento não foi elaborado para este exercício.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS:



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



15.1. A concessão e permissão de uso, a título oneroso, de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Martins, visa ofomento e desenvolvimento econômico local.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Não há providencias a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

17.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

18.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Concorrência, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Concorrência, em sua forma eletrônica.

19. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Claudio Henrique Nobre Regis
Membro do Planejamento
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Clecida Natalina Fernandes
Membro do Planejamento
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Anuência:



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



Maria Claudia Costa de Queiroz Oliveira
Secretária Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



TERMO DE REFERENCIA

1-FINALIDADE:

1.1.A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2-OBJETO:

2.1. Concessão e permissão de uso, a título oneroso, de **bem público para fins comerciais/turísticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova**, de propriedade do Município de Martins/RN.

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade concessão e permissão de uso, a título oneroso, de bem público para fins comerciais/turísticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova, com amparo legal no artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.987/1995, Permissão de Uso, única e exclusivamente à exploração de comércio varejista em geral (Bares e Restaurantes).

4-DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Imóvel pertencente à Municipalidade, situado na bem público para fins comerciais/turísticos (Mirante Resturante) de propriedade do Município de Martins-RN, edifício localizado na RN 117, S/N, Bairro Bela Vista, Lagoa Nova, em fase de conclusão de obra, necessário a realização de benfeitorias, jardinagem, implementação da cozinha, implementação da area externa, fim exclusivo para atividades no ramo de alimentação.	Mês	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00
				TOTAL R\$	120.000,00

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto será executado será por intermédio de contrato de concessão de uso remunerado do espaço físico, com vigência de 20 anos.

5.2. Para execução dos serviços, será necessário que a empresa **CONCESSIONÁRIA** respeite as normas contratuais e:

5.2.1. Sirva-se do bem público para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista neste Termo de Referência;

5.2.2. Não ceda ou transfira, no todo ou em parte, a posse do bem público a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**, sob pena de revogação imediata da avença da concessão;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



- 5.2.3. Não permita que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato ao **CONCEDENTE** de qualquer turbacão que se verifique;
- 5.2.4. Zele pela limpeza e conservacão do bem público e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutencão, com autorizacão expressa da **CONCEDENTE**;
- 5.2.5. Obedeça as normas de equilbrio ambiental e as relativas à segurancã e à medicina do trabalho;
- 5.2.6. Responda, perante o **CONCEDENTE** e concessionárias de serviços públicos, pelo pagamento de impostos e taxas devidos, incidente sobre o bem público;
- 5.2.7. Adeque, no que couber, o bem público objeto da concessão para instalacão e funcionamento das atividades, em consonância com as determinacões constantes neste Termo de Referência;
- 5.2.8. Responda por todos os prejuízos causados ao **CONCEDENTE**, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalizacão exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 5.2.9. Responda por toda e qualquer ocorrência seja de natureza criminal ou civil, bem como por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local e/ou a terceiros, devendo nos atos de entrega e devoluçã do bem público, ser o local vistoriado por representantes do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.2.10. Funcione durante o período de atividades normais definidos pela legislaçã;
- 5.2.11. Mantenha as atividades nos horários de funcionamento definidos pela legislaçã;
- 5.2.12. Preste os serviços com qualidade e a higiene necessários;
- 5.2.13. Apresente toda a documentaçã necessária para funcionamento (licenças, alvarás, etc.), emitida pelos órgãos públicos no momento da contrataçã;
- 5.2.14. Para o item “1” – observe os termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentaçã, previsto na RESOLUÇã – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
- 5.2.15. Disponha dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento comercial;
- 5.2.16. Mantenha tabela de preços em local visível e que este sejam compatíveis com os preços de mercado do Município de Martins;
- 5.2.17. Ofereça aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- 5.2.18. Ofereça aos usuários produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequaçã sanitária;
- 5.2.19. Arque com as despesas de água, energia elétrica, manutencão, limpeza e segurancã da área cedida;
- 5.2.20. Arque com as despesas de adequações e reparos na estrutura física, portas, janelas, telhado, hidráulica, elétrica, esgoto, cobertura e vidros para iniciar as atividades;
- 5.2.21. Forneça lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 5.2.22. Mantenha em perfeito estado de conservacão e limpeza o local, as instalações e



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins



equipamentos de propriedade do município que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

5.2.23. Pague pontualmente a contraprestação mensal, apresentando a Secretaria de Tributação e Finanças do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, o comprovante do pagamento efetivado;

5.2.23.1. da mesma forma e prazo estipulado acima, apresente as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;

5.2.24. Mantenha quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE**, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

5.2.25. Realize treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;

5.2.26. Arque com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

5.2.27. Assuma todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

5.2.28. Mantenha disponível para equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE** ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.29. Facilite à equipe de fiscalização e inspeção do **CONCEDENTE** o acesso à área física aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

5.2.30. Responda pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.31. Sujeite-se às penalidades administrativas, cíveis e criminais, respondendo por seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna do **CONCEDENTE**.

5.3. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.4. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

5.5. A **CESSIONÁRIA** deverá desocupar a área física no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o pedido formalizado pelo **CONCEDENTE**, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

5.6. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto da concessão de uso, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



5.7. É proibida a utilização do espaço para exposição de propaganda divergente da finalidade do contrato, sem a prévia anuência do **CONCEDENTE**;

5.8. O **CONCEDENTE** não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a **CONCESSIONÁRIA**.

5.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5.10. As obrigações decorrentes da exploração do objeto são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo ao **CONCEDENTE** responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

5.11. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo Engenheiro do Município.

5.11.1. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem direito de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**, desde que cumpridas a integralidade do contrato.

5.11.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve realizar as melhorias do bem público ao funcionamento e adequação dos espaços, caso o **CONCEDENTE** encerre o contrato antes do prazo previsto esse deve indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados.

5.12. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser acompanhadas pelo Fiscal do Contrato.

6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do **CONCEDENTE** sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.5. Permitir o acesso dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** ao imóvel objeto da cessão;

6.1.6. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONCEDENTE** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.8. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.10. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

6.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONCEDENTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONCEDENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

6.1.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

6.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONCEDENTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.19. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.1.20. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

6.1.21. Paralisar, por determinação do **CONCEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.22. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONCEDENTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONCEDENTE** ;

6.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao **CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução do objeto que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

6.1.24. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

6.1.25. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal descrito no item “4”, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente de Titularidade da Prefeitura Municipal de MARTINS, através de Documento de Arrecadação Municipal a serem emitidos pelo Setor de Tributação .

8.3. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período de 12 (doze) meses.

9-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 8.987/1995.

9.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será selecionada pelo critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. Advertência**, quando a **CONCESSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.1.2. Multa:**
 - 11.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
 - 11.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE**.
- 11.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONCEDENTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONCESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O **CONCEDENTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONCEDENTE** poderá convocar o representante da **CONCESSIONÁRIA** para reunião inicial para apresentação do



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Por se tratar de contrato de contraprestação não haverá despesas decorrentes da contratação.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Maria Claudia Costa de Queiroz Oliveira

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep: -----, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:.....

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Concorrência Eletrônica nº_/20_, realizado pela Prefeitura Municipal de MARTINS , podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do <https://novobbmnet.com.br/>, no endereço eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>.

...../.....,

..... de.....de 202....



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

OBJETO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para contratação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Concorrência.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **<https://novobbmnet.com.br/>** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3 e subitens deste Edital.

...../.....,..... de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador N.º do CPF



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 30013/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)
.....,
inscrita no CNPJsob
.....n.º
.....
.....,neste
.....ato
.....represe
ntada.....pelo
.....seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
 - e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
 - h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa	Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador	N.º do CPF



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARTINS.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS.

CONCESSIONÁRIA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.153.462/0001-50, com endereço sito à Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº, neste município do Estado de Rio Grande do Norte, doravante apenas simplesmente chamado de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de Rio Grande do Norte - CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de Rio Grande do Norte, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONCESSIONÁRIA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a Concessão de Uso, a título oneroso, de bens públicos de propriedade do Município de Martins, conforme condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** e demais documentos constantes do Concorrência Eletrônica nº ____/2024, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Concorrência Eletrônica nº ____/2024 e à Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



3.1. O modelo de execução do objeto e os requisitos da contratação, constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ _____(), sendo R\$ _____(), mensais.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal descrito no item “4”, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3. Os pagamentos serão através de boleto de arrecadação.

4.4. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IPCA (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período de 12 (doze) meses.

4.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5. No caso de atraso pela **CONCESSIONÁRIA**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONCEDENTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência ou de execução, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

6.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

6.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 com suas alterações posteriores.

6.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONCEDENTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. As despesas decorrentes de obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas relativas à estrutura integral ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, às suas expensas e mediante autorização escrita da **CONCEDENTE**, providenciar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços, desde que mantenham a estrutura/forma original do imóvel.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, restituindo-o, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal.

7.3. No ato da entrega das chaves, as partes realizarão vistoria no local com o objetivo de verificar a regularidade de funcionamento das instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, portas, janelas e respectivas fechaduras, do estado das paredes, pintura, pisos e azulejos, averiguando também a ocorrência de eventuais infiltrações decorrentes de telhados e lajes. Constatada a plena regularidade e habitabilidade do imóvel, as partes assinarão termo próprio, que será anexado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. São obrigações do **CONCEDENTE** sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** ao imóvel objeto da cessão;

8.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** sem que a elas se limite:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONCEDENTE** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.4. Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONCEDENTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONCEDENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONCEDENTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

9.1.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

9.1.15. Paralisar, por determinação do **CONCEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



9.1.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONCEDENTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONCEDENTE** ;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução do objeto que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

9.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

9.1.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

10.1. Por se tratar de contrato de contraprestação não haverá despesas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar, vender, ceder, transferir, hipotecar, penhorar, alugar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o(s) imóvel(is) concedido(s), sob pena de rescisão e retrocessão nos termos do artigo anterior, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONCESSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.1.2. **Multa**:
- 13.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE**.
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONCEDENTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONCESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONCEDENTE**;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONCEDENTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica Municipal, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de MARTINS e das outras providências (Decreto Municipal nº 008/2023) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins, Estado de Rio Grande do Norte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

MARTINS/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Martins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS

Maria José de Oliveria Gurgel Costa

**PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

Cargo:

CPF:

2- _____

Nome:

Cargo:

CPF:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Martins



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARTINS.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS.

CONCESSIONÁRIA: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024.

VIGÊNCIA: XX MESES

VALOR: R\$ XXX

MARTINS/RN, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal